



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.433 /

**“INSTITUI O DIA 6 DE NOVEMBRO COMO O
“DIA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, A
PADROEIRA DE POÇOS DE CALDAS”,
ALTERA O ART. 1º DA LEI 2053, DE 14 DE
MARÇO DE 1973 QUE “DISPÕE SOBRE OS
FERIADOS MUNICIPAIS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando, que tradicionalmente Nossa Senhora da Saúde é invocada pelos doentes, como afirma o Padre Antônio Vieira no seu Sermão do Nascimento da Mãe de Deus: “Perguntai aos enfermos para que nasce esta celestial Menina, dir-vos-ão que nasce para Senhora da Saúde (...)”,

Considerando, que em 11 de outubro de 1948, foi anunciado que o Santo Padre Papa Pio XII, elevou à dignidade de Basilica Menor a Igreja Paroquial de Poços de Caldas, consagrada a Deus em honra de Nossa Senhora da Saúde;

Considerando, a sagração da Basilica de Nossa Senhora da Saúde, ter ocorrido no mês de novembro de 1954;

Considerando, a tradição poços-caldense de reconhecer Nossa Senhora da Saúde como a padroeira desta Estância, fundada em 1872 com o nome de Nossa Senhora da Saúde das Águas de Caldas;

Considerando, finalmente, as disposições contidas no Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o disposto nos artigos 91 e 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que asseguram e regulamentam a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em respeito à soberania da vontade do Povo do Município de Poços de Caldas, representada nos autos do Processado Legislativo n. 176/2007, fica instituído o dia 6 de novembro, como o “Dia de Nossa Senhora da Saúde, a Padroeira de Poços de Caldas.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.433 - fl. 2 /

Art. 2º. O art. 1º da Lei 2053, de 14 de março de 1973, com a redação dada pela Lei n. 4823, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São feriados municipais:

- I. 6 de Novembro – Dia da Fundação da Cidade de Poços de Caldas e de sua Padroeira, Nossa Senhora da Saúde;
- II. 13 de maio – Dia da Festa de São Benedito;
- III. Corpus Christi;
- IV. Sexta-Feira Santa.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal